ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 13.164.933/0001-66
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

CONTRATO DPL N° 007/2026

Contrato que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, A Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa: VERMELHA CONSULTORIA LTDA, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA /PI, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 986146/2025/MTUR A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

Aos 10(Dez) dias do mês de Março de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de São João da Canabrava, estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAU, doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 12.066.973/0001-02, estabelecida na Av. São João Batista, 580 – Centro, São João da Canabrava (PI), neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ELSON SILVA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da carteira de identidade n° 1.548.710-SSP-PI, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o n° 737.500.503-68 e, de outro lado, a empresa: **VERMELHA CONSULTORIA LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 33.535.050/0001-22**, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544, Pavimento 1, Bloco II, Bairro Vermelha, CEP: 64.019-020 – Teresina-P, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Carlos Soares da Silva, portador do RG Nº 1.157.911 – SSP/PI, e do CPF Nº 470.613.083-20, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA têm entre si ajustada a celebração do presente contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Dispensa de Licitação n° 007/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA /PI, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 986146/2025/MTUR A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI, com recursos 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS e 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO, de acordo com o especificado na Dispensa de Licitação n° 007/2026, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á com respaldo no Art. 75, I da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025. ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.03.10 08:22:11 -03'00'

I – Processo de Dispensa de Licitação n° 007/2026;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:
I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato:
II – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – Atender imediatamente às solicitações de aquisição dos equipamentos pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE FORNECIMENTO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associações com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 30 de setembro de 2028, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021., com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.03.10 08:22:23 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 14.185,89(Quatorze mil e cento e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base na proposta de preços, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 141, IV, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto estabelecido neste Termo de Referência correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal de São João da Canabrava-PI, conforme descrição programática abaixo:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO	PREFEITURA MUNICIPAL	04.122.0002.2201.0000 MANUTENÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO	33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
A – Multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade do cumprimento das obrigações pactuadas:

B – Multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2026.03.10 08:22:49 -03'00'

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art.137 da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art.137 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, com atualização do Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Picos, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Canabrava (PI), 10 de Março de 2026.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.03.10 08:21:54 -03'00'

VERMELHA CONSULTORIA LTDA
Carlos Soares da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

Nome: Maria Sabrinne Rodrigues Araújo
CPF: 031.236.983-27

2ª TESTEMUNHA

Nome: Maiane Cristina de Sousa
CPF: 039.080.813-09